



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Substitui os anexos I e II da Lei Complementar nº 297,  
de 13 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 297, de 13 de abril de 2004, passam a vigorar nos termos dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de motorista – ASD-909, tem suas atribuições detalhadas e demais requisitos para o cargo descrito no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. V E T A D O.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Hospitalar	1	11
Biólogo	1	13
Biomédico	1	40
Cirurgião Dentista	1	54
Enfermeiro	1	480
Engenheiro Químico	1	5
Farmacêutico	1	71
Farmacêutico – Bioquímico	1	55
Fisioterapeuta	1	63
Fonoaudiólogo	1	11
Médico	1	850
Médico Veterinário	1	44
Nutricionista	1	108
Psicólogo	1	336
Sanitarista	1	7
Terapeuta Ocupacional	1	11
Agente de Serviço de Saúde	5	40
Técnico em Enfermagem	2	850
Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médicos	2	4
Técnico em Higiene Dental	2	1
Técnico em Histologia	2	26
Técnico em Laboratório	2	75
Técnico em Nutrição e Dietética	2	12
Técnico em Ortopedia	2	1
Técnico em Radiologia	2	50
Técnico em Radioterapia	2	1
Técnico em Reabilitação	2	2
Técnico em Serviços de Saúde	2	163
Auxiliar de Enfermagem	3	896
Auxiliar de Serviços Saúde	4	556



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Analista de Sistema	ANS-304	20
Assistente Social	ANS-307	80
Contador	ANS-315	7
Estatístico	ANS-327	2
Motorista	ASD-909	160
Auxiliar de Serviços Gerais	ASD-915	955
Agente em Atividades Administrativas	ATA-805	609



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO III**

<b>Denominação do Cargo: Motorista</b>
<b>Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900</b>
<b>Forma de Provimento: Ingresso por Concurso Público</b>
<b>Requisitos para Provimento: Nível Elementar e Registro Profissional – CNH</b>
<b>Jornada de Trabalho: 40 horas semanais</b>
<b>Descrição Detalhada das Atribuições:</b> - Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais; - verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, níveis de águas e óleo, bacia, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; - recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; - realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; - recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer efeito observado e solicitando os reparos necessários para assegurar seu bom estado; - responsabilizar-se pela segurança de passageiros mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas dos veículos; - zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículos para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; - executar outras atividades correlatas.